



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 10.692/2021**

**RECONHECE, PARA TODOS OS FINS, OS PERMISSONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES DESDE DATA ANTERIOR A 17 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentando inclusive os serviços de Táxi (serviços públicos);

- **CONSIDERANDO** as Leis Municipais que regulamentam o serviço de táxi no âmbito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, quais sejam, Lei nº 06 de 24 de março de 1993, Lei nº 356 de 13 de abril de 2000, Lei nº 1.178 de 14 de novembro de 2012 e, sobretudo, a Lei nº 1.973 de 27 de abril de 2018;

- **CONSIDERANDO** o inquérito civil instaurado através da Portaria nº 13/2015, emitida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo a fim de regulamentar a distribuição das placas de táxi no Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (nº 0000481-03.2017.8.08.0055) onde foi concedida medida Liminar impedindo o Município de delegar/outorgar concessão/permissão/autorização para a prestação de serviço público de táxi; renovar as permissões/concessões de serviço de táxi outorgadas sem prévio processo licitatório; transferir - a qualquer título - as permissões/concessões de táxi novas ou já existentes, a teor dos arts. 11 e 12, da Lei 7.347/85 c.c art. 300, do CPC;

- **CONSIDERANDO** que através do Agravo de Instrumento (nº 0000862-11.2017.8.08.0055) o Município de Marechal Floriano foi autorizado — modificando a liminar



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

anteriormente deferida — a renovar as permissões/concessões de serviço de táxi outorgadas, ainda que sem prévio processo licitatório;

- **CONSIDERANDO** que a paralisação do serviço de táxi poderá afetar os munícipes e a sobrevivência daqueles que exercem a atividade, sendo de interesse coletivo que os serviços sejam regulamentados e melhorados constantemente;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os serviços de táxi no Município, bem como, reconhecer os **atos praticados anteriormente à Decisão Liminar** proferida em **17 de maio de 2017**, nos autos de n° 0000481-03.2017.8.08.0055;

- **CONSIDERANDO** a necessidade dos taxistas (que adquiriram a permissão antes da referida medida liminar) em evitar o sucateamento dos veículos, sendo também de interesse do Municipal evitar tal ocorrência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - São permissionários do serviço de táxi no Município de Marechal Floriano/ES, os seguintes:

**I. ADENILSON DE PAULA**, inscrição cadastral n° 0062, ponto da rodoviária;

**II. ANTÔNIO FRANCISCO ENTRINGER**, inscrição cadastral n° 0044, ponto na sede do município (Centro);

**III. ANTÔNIO JOSÉ BUENO**, inscrição cadastral n° 0027, ponto da rodoviária;

**IV. ARGENTINO JOSÉ KNIDEL**, inscrição cadastral n° 0060, ponto da Praça José Henrique Pereira;

**V. AURÉLIO JOSÉ FAVILLA LOBO**, inscrição cadastral n° 0037, ponto da rodoviária;

**VI. BERNADETE ENTRINGER LEITE**, inscrição cadastral n° 0053, ponto da Praça José Henrique Pereira;

**VII. BRAIZ VALCEIR PEREIRA**, inscrição cadastral n° 0045, ponto na sede do município (Centro);



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**VIII. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS**, inscrição cadastral nº 0070, ponto da estação de Araguaya;

**IX. DELTON DOS SANTOS PAGIO**, inscrição cadastral nº 0067, ponto da rodoviária;

**X. ELVINO PEREIRA LEITE**, inscrição cadastral nº 0061, ponto da Praça José Henrique Pereira;

**XI. FELIPE DOMINGOS WERNERSBACH**, inscrição cadastral nº 0059, ponto do posto Vista Alegre (posto Ipiranga);

**XII. FLOMIRO ENTRINGER**, inscrição cadastral nº 0040, ponto da rodoviária;

**XIII. FRANCISCO JERÔNIMO LINO PINTO**, inscrição cadastral nº 0075, ponto do bairro Santa Rita;

**XIV. GERVÁSIO TESCH**, inscrição cadastral nº 0048, ponto do bairro Santa Rita;

**XV. GILMAR PEREIRA**, inscrição cadastral nº 0063, ponto da Rua Adão Kiefer Sobrinho;

**XVI. HONÓRIO LUIZ DAS NEVES**, inscrição cadastral nº 0056, ponto da Praça de Araguaya;

**XVII. JAIR ALVES DE LIMA**, inscrição cadastral nº 0071, ponto de Victor Hugo;

**XVIII. LAUDEMIRO DARCIO KLIPPEL**, inscrição cadastral nº 0052, ponto da Praça José Henrique Pereira;

**XIX. LEANDRO STEIN SILVA**, inscrição cadastral nº 0072, ponto do trevo de Parajú;

**XX. LEOMAR DOURO**, inscrição cadastral nº 0066, ponto de Victor Hugo;

**XXI. LEONARDO ENTRINGER LEITE**, inscrição cadastral nº 0030, ponto na sede do município (Centro);

**XXII. LUCIA ENTRINGER**, inscrição cadastral nº 0054, ponto da rodoviária;

**XXIII. RONALD DOS SANTOS BRANDÃO**, inscrição cadastral nº 0055, ponto na sede do município (Centro);



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**XXIV. SEBASTIÃO RAMOS JUNIOR**, inscrição cadastral nº 0076, ponto na sede do município (Centro);

**XXV. VALCIRIO PEREIRA LEITE**, inscrição cadastral nº 0014, ponto na sede do município (Centro).

**Art. 2º** - Fica impedida em qualquer hipótese — ressalvadas as decisões judiciais — a concessão/permissão/autorização para a prestação de serviço público de táxi sem prévio procedimento licitatório.

**Art. 3º** - Fica impedida em qualquer hipótese — ressalvadas as decisões judiciais — a transferência/venda ou qualquer outra forma de transmissão das permissões/concessões de táxi.

**Art. 4º** - Somente os permissionários incluídos neste Decreto poderão receber do Município qualquer declaração/certidão/documentação ou autorização relativa ao serviço de táxi.

**Art. 5º** - Ficam declaradas nulas e sem efeitos todas as licenças, concessões ou autorizações dadas pelas autoridades municipais, posteriores à Decisão Judicial emitida nos autos do processo judicial de número 0000481-03.2017.8.08.0055, que tramita no Fórum da Comarca de Marechal Floriano/ES (17 de maio de 2017).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Fevereiro de 2021.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**